



Ofício GAB. Nº 16/2024

Tejuçuoca/CE, 15 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

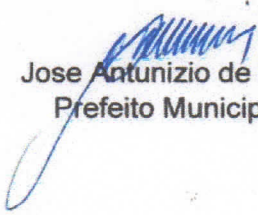
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

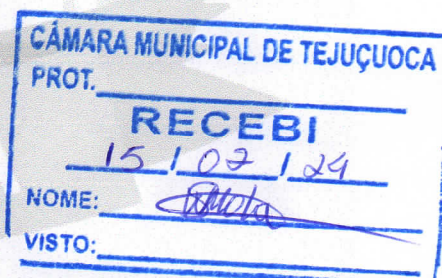
Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 05/2024.

URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

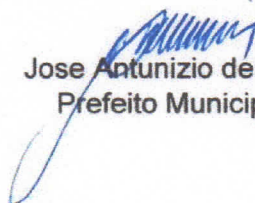
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando os termos da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, torna-se imperiosa a análise e votação do presente projeto de lei, que reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL DOS PROFISSION-
NAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º O piso salarial profissional municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Tejuçuoca, para o ano de 2024, será de R\$ 4.599,62 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove e sessenta e dois centavos) mensais, correspondendo a um reajuste de 4%, conforme Lei nº 11.738/2008, para a formação em nível médio, na modalidade normal, previsto no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo primeiro - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O percentual estipulado no *caput* do Art. 1º desta lei será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançadas pela Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, respeitando-se a legislação local e constitucional no que esta for incompatível.

Art. 4º Esta lei se aplica a todos que ocupem cargos de Magistério, devendo servir de base de cálculo de aposentadorias e pensões, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição e na legislação local, no que com esta for compatível.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

GABINETE MUNICIPAL

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03.
e-mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 15 de fevereiro de 2024.

